



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

INDÚSTRIA EXTRACTIVA

Edição Nº 7 - 13 de Junho de 2022 - Distribuição Gratuita

IRREGULARIDADES NAS TRANSFERÊNCIAS DOS 2,75% LESAM EM MAIS DE 53 MILHÕES DE METICAIS AS COMUNIDADES DE INHASSORO E GOVURO

Por: Gift Essinalo

1. Introdução

O artigo 20 da Lei n.º 20/2014 (Lei de Minas) e o artigo 48 da Lei n.º 21/2014 (Lei de Petróleos), ambos de 18 de Agosto, prevêem a transferência 2,75% das receitas de imposto sobre a produção às comunidades que hospedam projectos extractivos. Entretanto, no período entre 2013 e 2020, a Governo transferiu apenas 1,28% das receitas dos impostos sobre a produção dos empreendimentos da Sasol para as comunidades de Inhassoro e Govuro. Ao transferir uma percentagem inferior ao legalmente estabelecido, o Governo não está apenas a ferir a Lei, mas também a prejudicar e a limitar o desenvolvimento daquelas comunidades.

O presente texto mostra o quanto as comunidades de Inhassoro e Govuro, que hospedam o projecto de gás da SASOL, têm sido lesadas pelas irregularidades nas transferências dos 2,75% e abre espaço para a reflexão das alternativas para salvaguardar os direitos das comunidades no que se refere à transferência dos “verdadeiros” 2,75% das receitas de impostos sobre a produção do sector extractivo.

Este é um estudo de caso da Sasol. Os dados da pesquisa foram extraídos dos relatórios independentes da Iniciativa de Transparência da Indústria Extractiva em Moçambique (ITIEM) e da Conta Geral do Estado (CGE) e cobrem o período de 2013 a 2020. A escolha de 2013 como ano de partida reside do facto de ser o ano em que as transferências foram materializadas através da sua inscrição no Orçamento do Estado.

2. Cerca de 53 milhões de MT não foram transferidos para as comunidades de Inhassoro e Govuro

No período de 2013-2020 a Sasol pagou ao Governo cerca de 2.114,4 milhões de MT de imposto sobre a produção (royalties) em dinheiro (imposto monetário). E, no âmbito do Acordo de Produção de Petróleo (PPA) existente entre a empresa Sasol e o Governo, segundo o qual a Sasol deve pagar parte dos impostos em espécie, a empresa transferiu cerca 44.974.381,0 Gigajoules (Gj), o que convertido pelo ponderador do Instituto Nacional de Petróleo (INP) corresponde a 1.499,7 milhões de Mt. De forma global, a Sasol pagou de impostos sobre a produção cerca de 3.614,0 milhões de Mt, o correspondente a uma média anual de 407,5 milhões de Mt.

Segundo a Lei, a comunidade hospedeira do referido empreendimento deve receber 2,75% do valor do imposto pago

* Em caso de dúvidas, sugestões e questões relacionadas a esta nota, contacte: gift.essinalo@cipmoz.org

pela Sasol, que corresponde a 99,4 milhões de Mt. No entanto, no período em alusão, as comunidades hospedeiras dos empreendimentos extractivos beneficiaram, nesse âmbito, de cerca de 46,4 milhões de Mt, um valor 53% inferior ao legalmente estabelecido. Portanto, as comunidades de Inhassoro e Govuro não chegaram a receber cerca de 53 milhões de MT no âmbito dos 2,75%, o que levanta a questão sobre o método de cálculo dos 2,75% das receitas a serem transferidas para as comunidades hospedeiras dos empreendimentos extractivos.

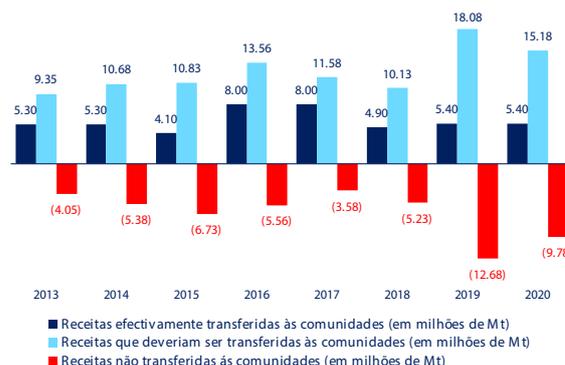
Estaria o Governo a usar a Lei ou simplesmente estaria a determinar e transferir as receitas às comunidades de forma arbitrária?

Os gráficos 1 e 2, abaixo, ilustram a evolução das receitas dos 2,75%, na componente monetária e em espécie, bem como as discrepâncias entre o que o Governo deveria transferir e o que efectivamente transferiu no período de 2013 a 2020.

Gráfico 1: Evolução de receitas a transferir para as comunidades hospedeiras do empreendimento Sasol, em dinheiro e em espécie, 2013-2020.



Gráfico 2: Receitas transferidas e não transferidas às comunidades hospedeiras do empreendimento Sasol, 2013-2020.



Fonte: Relatórios de ITIEM, 2013 -2021; Relatórios e pareceres da CGE, 2013-2021; e CGE, 2013-2021.

O gráfico 1 mostra a evolução e a composição dos 2,75% das receitas dos impostos sobre a produção, considerando o que está preconizado na Lei. Portanto, ele mostra que os 2,75% de receitas de impostos sobre a produção extractiva são compostos pelos impostos monetários e em espécie e eles variam de acordo com a produção e os preços do ano em referência. Contudo, olhando para o gráfico 2, pode-se notar que as receitas transferidas às comunidades não foram determinadas segundo a Lei, pois as mesmas não se enquadram nos 2,75% das receitas dos impostos sobre a produção total, nem somente sobre 2,75% do imposto sobre a produção em dinheiro. A título de exemplo, para o ano de 2020, o Governo deveria ter transferido 15,1 milhões de MT, sendo 7,4 milhões de MT corresponde aos 2,75% do imposto sobre a produção monetária e 7,7 milhões de Mt aos 2,75% do imposto sobre a produção em espécie. No entanto, o governo transferiu somente 5,4 milhões de MT.

Os factos acima expostos levam-nos a acreditar que os valores canalizados às comunidades hospedeiras dos empreendimentos extractivos são determinadas de forma arbitrária, não obedecem à Lei.

Ao transferir valores muito abaixo do estabelecido na legislação, o Governo está a passar acima da Lei e a limitar o desenvolvimento das comunidades que hospedam os empreendimentos extractivos.

3. O que a lei diz?

As leis que abordam as transferências de parte das receitas resultantes das actividades da indústria extractiva, nomeadamente a Lei de minas, a Lei de petróleo e a Lei Orçamental, afirmam que a base de incidência dos 2,75% é sobre as receitas dos impostos sobre a produção, geralmente pagos em dinheiro. No entanto, a mesma legislação afirma que, dependendo das opções do governo, uma parte do imposto à produção pode ser pago em espécie. Portanto, da definição de imposto sobre a produção, conforme acima exposta, podemos deduzir que as receitas a serem transferidas para as comunidades, no âmbito dos 2,75%, obedece à seguinte fórmula:

$$RC = 2,75\% * RM + 2,75\% * RE \quad (1)$$

Onde:

- *RC* – Receitas totais provenientes dos impostos sobre a produção;
- *RM* – Receitas proveniente do pagamento de impostos monetário ou em dinheiro; e
- *RE* – Receitas proveniente do pagamento de impostos em espécie.

Para o caso da Sasol, segundo o Diploma Ministerial n.º 209/2014, de 5 de Dezembro¹ e consubstanciado com os relatórios independentes da Iniciativa de Transparência da Indústria Extractiva em Moçambique (ITIEM) e dos Relatórios e Pareceres da CGE, o Governo tem recebido parte de impostos sobre a produção da Sasol em dinheiro e outra parcela em espécie, de acordo a cláusula 13.6 d) do Acordo de Produção de Petróleo existente entre a empresa Sasol e o Governo. Isso significa que o cálculo das receitas a serem transferidas para as comunidades hospedeiras dos projectos extractivos, no âmbito dos 2.75%, deve obedecer à fórmula acima exposta.

4. Conclusão e recomendações

A análise desenvolvida em volta dos valores transferidos às comunidades no âmbito dos 2,75% revela que governo, no período em referência, devia transferir às comunidades, cerca de 99,4 milhões de MT. Entretanto o governo transferiu apenas 46,4 milhões de MT. Essa irregularidade lesou as comunidades de Inhassoro e Govuro em cerca de 53 milhões de MT que poderiam ser implementados em diversos projectos de desenvolvimento e, portanto, contribuído para a melhora da qualidade de vida dessas comunidades.

Assim sendo, recomenda-se:

- que o Ministério da Economia e Finanças corrija e clarifique os procedimentos de cálculos dos valores canalizados às comunidades, no âmbito dos 2,75%, e que os mesmos possam incluir parte das receitas provenientes do pagamento em espécie e;
- que a Assembleia da República, no âmbito de garante dos interesses e direitos dos moçambicanos e como fiscalizador das acções do Governo, que trabalhe com o Governo de modo que cumpra com o estabelecido na Lei.

Documentos consultados

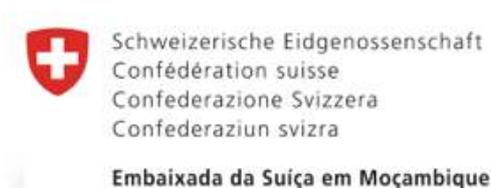
- ITIE, (2011), 1º à 10º *Relatórios da Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva*.
- Lei 20/2014 de 18 de Agosto, *Lei de Minas*.
- Lei n.º 21/2014, de 18 de Agosto, *Lei de Petróleos*.
- MEF, (2014-2021), *Conta Geral do Estado*.
- Diploma Ministerial n.º 209/2014, de 5 de Dezembro, *designa a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH) entidade que, no âmbito do pagamento em espécie do imposto sobre a produção do petróleo, deve receber o gás entregue pelo produtor a título de imposto sobre a produção, pago em espécie e efectuar a gestão e administração do gás natural resultante do imposto sobre a produção do petróleo pago em espécie pelas concessionárias*.

¹ O Diploma Ministerial n.º 209/2014, de 5 de Dezembro, designa a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH) entidade que, no âmbito do pagamento em espécie do imposto sobre a produção do petróleo, deve receber o gás entregue pelo produtor a título de imposto sobre a produção, pago em espécie e efectuar a gestão e administração do gás natural resultante do imposto sobre a produção do petróleo pago em espécie pelas concessionárias.



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Parceiros:



Department
for International
Development

Informação editorial

Director: Edson Cortez

Autor: Gift Essinalo

Revisão de pares: Rui Mate, Estrela Charles, Stélio Bila
Aldemiro Bande, Borges Nhamire, Edson Cortez
Baltazar Fael

Revisão linguística: Samuel Monjane

Propriedade: Centro de Integridade Pública

Rua Fernão Melo e Castro,
Bairro da Sommerschild, nº 124
Tel: (+258) 21 499916 | Fax: (+258) 21 499917
Cel: (+258) 82 3016391
[f](#)@CIP.Mozambique [t](#)@CIPMoz
www.cipmoz.org | Maputo - Moçambique